

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 917/2026

Boa Vista - PB, 27 de janeiro de 2026

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário-mínimo dos servidores públicos do Município de Boa Vista será de **R\$ 1.621,00** (hum mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º - Fica concedido reajuste, em valores a seguir escalonados, quanto aos vencimentos dos funcionários ocupantes dos seguintes cargos comissionados e do quadro efetivo de pessoal do Município de Boa Vista:

Anexo I Cargos Efetivos:	Anexo II Cargos Comissionados:	Anexo III Comissionados FUSEM:
I – Nível I – R\$ 1.640,00	I – Símbolo CC-2 – R\$ 2.160,00	I – Símbolo CF-1 – R\$ 4.500,00
II – Nível II – R\$ 1.650,00	II – Símbolo CC-3 – R\$ 1.677,00	II – Símbolo CF-2 – R\$ 3.000,00
III – Nível III – R\$ 1.660,00	III – Símbolo CC-4 – R\$ 1.643,00	III – Símbolo CF-3 – R\$ 1.950,00
IV – Nível IV – R\$ 1.700,00	IV – Símbolo CC-5 – R\$ 1.630,00	IV – Símbolo CF-4 – R\$ 1.850,00
V – Nível V – R\$ 1.887,00	V – Símbolo DC-1 e PR-1 – R\$ 2.900,00	
VI – Nível VI – R\$ 2.495,00	VI – Símbolo SC-1 – R\$ 3.900,00	
VII – Nível VII – R\$ 3.552,00	VII – Símbolo CE – R\$ 2.000,00	
VIII – Nível VIII – R\$ 832,00	VIII – Símbolo CF – R\$ 2.000,00	

Art. 3º. O reajuste concedido aos aposentados com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os aposentados pela integralidade, cujo ato concessório teve fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os demais beneficiários da paridade, farão jus aos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que exerciam quando em atividade.

II - Os aposentados cujos cálculos foram elaborados pela média aritmética simples farão jus ao reajuste pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
Art. 4º. O reajuste concedido aos pensionistas com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os pensionistas cujos instituidores faleceram aposentados com fundamento no Art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005, farão jus ao reajuste pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que os instituidores exerciam quando em atividade.

II - Os demais pensionistas terão seus benefícios reajustados pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RECEBIDO EM: ____/____/____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.
 VALOR: R\$ 328.875,00 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
 RECURSOS: Do Município.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2026.
 VIGÊNCIA: INICIAL: 08 de janeiro de 2026.
 FINAL: 08 de março de 2026.

Publicado por:
 Kezia Silmara Costa Farias
 Código Identificador:DB4EC6A6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 25245301/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
 CONTRATADO (A): **MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA**
 CNPJ nº 17.792.470/0001-38
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00053/2025
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO BASCULANTE.
 VALOR: R\$ 529.930,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS).
 RECURSOS: Do Município.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2026.
 VIGÊNCIA: INICIAL: 27 de janeiro de 2026.
 FINAL: 27 de julho de 2026.

Publicado por:
 Kezia Silmara Costa Farias
 Código Identificador:D7907BF8

GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR, com base nos elementos constantes do processo correspondente, o processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2025**, realizada no dia 29 de dezembro de 2025, que objetiva a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto aos agricultores vencedores e respectivos valores para posterior contratação: **ANTÔNIA SEVERINA DE SOUSA SANTINO** - Valor: R\$ 20.782,60; **COOPERATIVA AGROINDUSTRIA DOS CITRICULTORES E PRODUTORES RUR** - Valor: R\$ 133.331,00; **COOPERATIVA COAFAM CARIRI** - Valor: R\$ 116.039,00; **OSVALDO ALBINO SANTIAGO** - Valor: R\$ 219.103,40. Valor global da presente licitação é R\$ 373.217,00 (quatrocentos e quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).
 Publique-se.

Boa Vista - PB, 27 de janeiro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
 Prefeito

Publicado por:
 Kezia Silmara Costa Farias
 Código Identificador:7EC5BB5E

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 917/2026

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
 FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário-mínimo dos servidores públicos do Município de Boa Vista será de **R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)**.

Art. 2º- Fica concedido reajuste, em valores a seguir escalonados, quanto aos vencimentos dos funcionários ocupantes dos seguintes cargos comissionados e do quadro efetivo de pessoal do Município de Boa Vista:

Anexo I Cargos Efetivos:	Anexo II Cargos Comissionados:	Anexo III Comissionados FUSEM:
I - Nível I - R\$ 1.640,00	I - Símbolo CC-2 - R\$ 2.160,00	I - Símbolo CF-1 - R\$ 4.500,00
II - Nível II - R\$ 1.650,00	II - Símbolo CC-3 - R\$ 1.677,00	II - Símbolo CF-2 - R\$ 3.000,00
III - Nível III - R\$ 1.660,00	III - Símbolo CC-4 - R\$ 1.643,00	III - Símbolo CF-3 - R\$ 1.950,00
IV - Nível IV - R\$ 1.700,00	IV - Símbolo CC-5 - R\$ 1.630,00	IV - Símbolo CF-4 - R\$ 1.850,00
V - Nível V - R\$ 1.887,00	V - Símbolo DC-1 e PR-1 - R\$ 2.900,00	
VI - Nível VI - R\$ 2.495,00	VI - Símbolo SC-1 - R\$ 3.900,00	
VII - Nível VII - R\$ 3.552,00	VII - Símbolo CE - R\$ 2.000,00	
VIII - Nível VIII - R\$ 832,00	VIII - Símbolo CF - R\$ 2.000,00	

Art. 3º. O reajuste concedido aos aposentados com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os aposentados pela integralidade, cujo ato concessório teve fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os demais beneficiários da paridade, farão jus aos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que exerciam quando em atividade.

II - Os aposentados cujos cálculos foram elaborados pela média aritmética simples farão jus ao reajuste pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

Art. 4º. O reajuste concedido aos pensionistas com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os pensionistas cujos instituidores faleceram aposentados com fundamento no Art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005, farão jus ao reajuste pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que os instituidores exerciam quando em atividade.

II - Os demais pensionistas terão seus benefícios reajustados pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Kezia Silmara Costa Farias
 Código Identificador:AE9378BD